



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 946, DE 29 DE MAIO DE 1.985.-

"Dispõe sôbre aumento de vencimentos aos servidores públicos e outorga aumento / de proventos aos servidores inativos".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro / vou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, / Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado / de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNI- / CIPAL autorizado a conceder / aumento de vencimentos, sôbre os salários atuais, aos servi- / dores públicos, ficando as tabelas anexas a Lei Municipal ' / nº 937, de 06 de março de 1.985, substituídas pelas tabelas / anexas à presente Lei.-

Artigo 2º - Fica alterado para @ \$ 130.000 / (cento e trinta mil cruzeiros), o valor constante do artigo 2º da Lei Municipal nº 937/85, referente a função gratificada para serviços do INCRA.-

Artigo 3º - Fica fixado em @ \$ 17.000 (des / zessete mil cruzeiros), o salá / rio família, concedidos a todo servidor público municipal esta / tutário.-

Artigo 4º - Fica concedido aumento de 33% / (trinta e três por cento), so / bre os atuais proventos dos servidores inativos do Município.-

Parágrafo Único - Ao efetuar os cálculos, os no / vos valores serão aplicados em conformidade com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 864 de 14.07.83.-

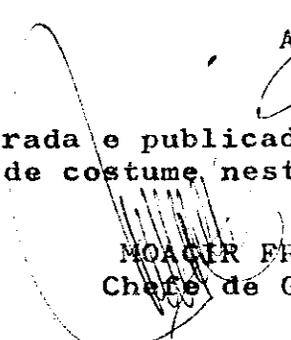
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei será / efetuada através de dotação orçamentária prevista no Orçamento Vigente.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, retroa / gindo seus efeitos à 1º de maio de 1.985, revogadas as disposi / ções em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 di / as do mês de maio de 1.985.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar pú / blico de costume nesta Prefeitura Municipal.-


MOACIR FRANZOTE
Chefe de Gabinete